GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017993.989.24-3 (ref. TC-004831.989.20-7) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Júlio Mesquita – Fapen Júlio Mesquita.
Assunto: Tomada de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensão de Júlio Mesquita – FAPEN Júlio Mesquita, relativa ao exercício de 2020.
Responsável: Adriano Gois Cavalcanti (Gestor Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).
Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. INÉRCIA PARA RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELA PREFEITURA. AUSÊNCIA DE CRP. DESPESAS ADMININSTRATIVAS ACIMA DO LIMITE NORMATIVO. INOBSERVÂNCIA DOS LIMITES REGULAMENTARES NA COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de maio de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 06 de maio de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em exercício

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm